PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.114.223/0001-45

254

COMISSÃO DE LICITAÇÃO	ATO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2013	DATA: 12 de novembro de 2013
OBJETO: SEGUROS DE VEÍCULOS	

VENCEDOR

LOTE	NOME	VR CONTRATADO
1	PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS	4.373,70
2	PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS	650,00
3	PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS	1.560,00
4	PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS	4.216,30

Expirado o prazo recursal, torna-se pública a homologação do procedimento em epígrafe.

HOMOLOGO em: 12 de novembro de 2013.

OSCAR JOSÉ BASTOS
Prefeito Municipal

Scanned by CamScanner

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.114.223/0001-45

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/2013
PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2013

CONTRATO nº 126/2013

O MUNICÍPIO DE TOMBOS, com sede na Praça Cel Quintão, 05, centro em Tombos, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 18.114.223/0001-45, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **OSCAR JOSÉ BASTOS**, brasileiro, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 61.198.164/0001-60, com sede na Av. Rio Branco, n.º 1489, São Paulo/SP, representada pelo Senhor **FÁBIO ALEX COLOMBO**, portador do CPF nº 110.960.738-54, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no processo licitatório nº **043/2013 Pregão Presencial** n.º **030/2013**, celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

I - Contratação de seguradora para prestar seguro da frota do Município, conforme especificações constantes do **Anexo I** do Instrumento Convocatório, que passa a fazer parte integrante deste contrato, como se nele transcrito estivesse.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Prazo de Vigência

I - A vigência da apólice de seguro será de 12 (doze) meses, a contar da zero hora de 12 de novembro de 2013 à zero hora de 11 de novembro de 2014.

II - Apólice e contrato celebrado com o CONTRATANTE deverão estabelecer o mesmo prazo de vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Condições Gerais

I - As condições necessárias à fiel execução deste instrumento estão estabelecidas no Instrumento Convocatório e em seus anexos, que fazem parte do presente contrato como se nele estivessem transcritos.

II – O instrumento formalizador do presente contrato será a apólice do seguro que estará estritamente vinculada à proposta de preço vencedora, ao instrumento convocatório e seus anexos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS – MG / DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PRAÇA CEL QUINTÃO, 05, CENTRO, TOMBOS – MG, CEP 36844-000
FONE (32) 3751 1595

Scanned by CamScanner

257

III - A apólice do seguro deverá ser emitida em um prazo máximo de 15 (quinze) dias, devendo ser elaborada em conformidade com as exigências do presente instrumento convocatório para que não haja conflito de disposições.

IV – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pela CONTRATADA, sem autorização, por escrito, do CONTRATANTE, sob pena de aplicação de penalidades e sanções, inclusive rescisão.

V - Para atender a seus interesses, o CONTRATANTE poderá alterar quantitativos do objeto contratado, sem que isto implique em alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

VI – A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo **CONTRATANTE**, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

VII – O prazo para liquidação dos sinistros será de até 30 (trinta) dias, contados da entrega do último documento exigido pela Seguradora.

VIII - Será suspensa a contagem do prazo acima determinado, a partir do momento em que for solicitada documentação complementar, sendo reiniciada a contagem do prazo remanescente a partir do dia útil posterior àquele em que forem entregues os respectivos documentos.

IX - A tolerância do **CONTRATANTE** com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da **CONTRATADA** não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo o **CONTRATANTE** exercer seus direitos a qualquer tempo.

X – No caso de cancelamento do contrato a pedido do **CONTRATANTE**, a devolução do prêmio será proporcional ao tempo restante de vigência do seguro, na forma estabelecida pela SUSEP.

CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações das Partes

I – DO CONTRATANTE:

a) Tomar todas as providências que estiverem ao seu alcance para proteger os bens sinistrados e evitar aumento dos prejuízos.

b) Avisar as autoridades policiais a ocorrência de sinistro.

c) Comunicar à **CONTRATADA** quaisquer fatos ou alterações verificadas durante a vigência da apólice.

Scanned by CamScanner

II - DA CONTRATADA:

a) Manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato.

b) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços ofertados, inclusive por eventuais danos causados ao **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA QUINTA – Do Preço e da Forma de Pagamento

I - Pelo seguro contratado o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o prêmio total de R$10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), conforme proposta apresentada, observados os seguintes termos:

II – O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura, por processo legal, após a apresentação das apólices e dos demais documentos exigidos, inclusive a apresentação dos documentos fiscais devidos, em 04 (quatro) parcelas iguais, sendo a primeira até 10 (dez) dias após o recebimento das apólices.

III – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

IV - Os preços pactuados poderão ser restabelecidos, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que o eventual aumento dos custos venha a ser devidamente comprovado, por meio de planilha analítica e documentação hábil.

CLÁUSULA SEXTA – Da Dotação Orçamentária

I - As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária:
02.04.02.12.361.0188.2015.3.3.90.39.00 ficha: 123
02.09.01.10.302.0428.2048.3.3.90.39.00 ficha: 334

CLÁUSULA SÉTIMA– Das Sanções

I - O CONTRATADO, convocado no prazo de validade de sua proposta, se não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do mesmo, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS – MG / DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PRAÇA CEL QUINTÃO, 05, CENTRO, TOMBOS – MG, CEP 36844-000
FONE: (32) 3751 1595

Scanned by CamScanner

259

II - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, decorrentes do descumprimento contratual:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na prestação dos serviços, sobre o valor do contrato, por ocorrência;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com a conseqüente rescisão contratual;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso do CONTRATANTE, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

§ 1º - O recolhimento das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria, ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

§ 2º - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - Da Rescisão Contratual

I - O contrato poderá ser rescindido judicial ou extrajudicialmente, podendo ser por ato unilateral, escrito, do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

II – Nos casos de rescisão extrajudicial por ato unilateral a **CONTRATADA** será notificada, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

III – Além das hipóteses previstas no inciso acima o contrato poderá ser rescindido sempre que a **CONTRATADA** agir dolosamente.

CLÁUSULA NONA – Da Fiscalização

I - A fiscalização do cumprimento do objeto deste contrato será realizado pelo Departamento de Transportes do **CONTRATANTE**, observados os art. 73 a 76 da Lei federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único – O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não aceitar os serviços em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindi-lo nos termos do artigo 78, inciso I e aplicado o disposto no artigo 24, inciso XI, ambos da Lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Vinculação Contratual

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS – MG / DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PRAÇA CEL QUINTÃO, 05, CENTRO, TOMBOS – MG, CEP 36844-000
FONE (32) 3751 1595

Scanned by CamScanner

Fls. 260

Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 043/2013, Pregão Presencial nº 030/2013, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência ao instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Publicação

O extrato do presente instrumento será publicado na "Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais", por conta do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Tombos para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Tombos, 12 de novembro de 2013.

OSCAR JOSÉ BASTOS
Prefeito Municipal

Fábio Alex Colombo
Procurador
R.G. nº 20.489.209-9
C.P.F. nº 110.900.738-54

Angelo Augusto de Almeida
Procurador
R.G. nº 21.424.186-6
C.P.F. nº 108.702.209-35

PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
Contratada

Testemunhas:

1 - _____

CPF 093.161.356-28

2 - _____

CPF 900.864.066-04

Dr. Nicolas Cavalcanti de O. Fortuna
ADVOGADO
OAB-RJ 175.632

Scanned by CamScanner